

CARTA COTAÇÃO Nº 120/2023 – IPGSE

O INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (IPGSE), pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás por meio do Decreto Estadual nº 9.758 de 30 de novembro de 2020, inscrita no **CNPJ/MF 18.176.322/0002-32**, com sua filial à Rua Manuel dos Santos, Quadra N, Lote 12, Bairro Pedro Lina – Santa Helena de Goiás (GO), CEP 75.920-000, faz saber que intenciona cotar a contratação de serviços para atendimento das demandas do CONTRATO DE GESTÃO vigente junto a SES/GO, referente ao HOSPITAL ESTADUAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO (HERSO), conforme especificações a seguir:

1. CRONOGRAMA

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 01569/2023

CARTA COTAÇÃO Nº 120/2023

PUBLICAÇÃO: 17/05/2023

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 08 (OITO) DIAS ÚTEIS

INICIO: 17/05/2023 = ENCERRAMENTO: 26/05/2023

PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS: APÓS ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO

FORMA DE PAGAMENTO: DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE (PIX/TED)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 15 (QUINZE) DIAS APÓS FATURAMENTO COM DOCUMENTOS EXIGIDOS.

2. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

2.1. Contratação de pessoa jurídica para realização de serviços de **fornecimento, por meio de locação, do enxoval hospitalar e a prestação de serviços para processamento e desinfecção do enxoval e MOP's para atender as necessidades do Hospital Estadual de Santa Helena (HERSO)** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. As condições, quantidades, exigências e demais observações estarão estabelecidas no anexo Termo de Referência.

2.3. Os serviços serão fornecidos pela empresa especializada ganhadora desta carta cotação.

2.4. Trata-se a presente Carta Cotação de procedimento próprio para o **fornecimento, por meio de locação, do enxoval hospitalar e a prestação de serviços para processamento e desinfecção do enxoval e MOP's** sujeitando-se exclusivamente à Resolução Normativa - RN Nº 01 — IPGSE/2021 de 27/01/2021 que institui o regulamento de compras, contratações de obras e serviços e alienações de bens públicos. A consulta deste regulamento está disponível no site <https://ipgse.org.br/>, [Compras] [Regulamento de Compras].

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão apresentar proposta de preço as empresas previamente habilitadas na

especialidade do objeto da presente Carta Cotação.

4. DA PROIBIÇÃO DE PARTICIPAR

4.1. Consórcio ou grupo de empresas;

4.2. Duas ou mais empresas simultaneamente, cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam a mais de uma empresa proponente, exceto se prestarem serviços distintos;

4.3. Empresas que se encontrem em processo falimentar, dissolução ou liquidação, concurso de credores e empresas estrangeiras que não estejam regularmente constituídas no Brasil.

5. DA ENTREGA DA PROPOSTA

5.1. A Carta Cotação estará disponível no site institucional do IPGSE: www.ipgse.org.br, carta cotação n° **120/2023**.

5.2. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias. Serão desconsideradas as propostas com prazo inferior.

5.3. As empresas concorrentes deverão orçar os serviços conforme o anexo Termo de Referência, e as exceções deverão ser informadas pela empresa. As propostas encaminhadas que divergirem em qualquer ponto solicitado nesta Carta Cotação serão desconsideradas.

5.4. As empresas deverão orçar os serviços conforme a quantidade solicitada. Não serão consideradas válidas as propostas entregues em desacordo com a presente Carta Cotação, à exceção daqueles dados de mera formalidade que possam ser supridos por outros documentos que tragam a informação.

5.5. Os serviços objetos desta Carta Cotação serão destinados ao atendimento das demandas do HOSPITAL ESTADUAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO (HERSO).

5.6. As propostas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional, devendo apresentar os preços unitários e o valor global de todos os serviços a serem prestados. O preço deverá trazer incluídas todas as despesas relativas à execução do serviço, inclusive quanto aos encargos sociais e trabalhistas.

5.7. Na proposta deve conter os dados bancários completos da empresa com a indicação do Banco, Agência e Conta Corrente onde serão depositados os valores decorrentes da prestação dos serviços.

5.8. Os erros materiais, de grafia, inversão ou supressão de letras não serão motivos de desclassificação, desde que o erro, inversão ou supressão não implique em dúvida sobre a descrição da prestação de serviços, cuja correção poderá ser procedida pela representante legal da empresa proponente no ato da verificação, se for o caso.

5.9. Os erros de soma ou multiplicação, bem como a divergência que ocorrer entre o preço unitário e o total da prestação de serviço serão corrigidos automaticamente pela CONTRATANTE, tendo como base o preço unitário.

5.10. Os documentos de HABILITAÇÃO juntamente com as PROPOSTAS serão entregues presencialmente no endereço da Sede do IPGSE, situado a Rua Avelino de Faria, nº 200, Setor Central, Rio Verde (GO), CEP 75901-140 ou no e-mail proposta@ipgse.org.br no período entre os dias **17/05/2023 e 26/05/2023**, até às 17:00 horas.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O IPGSE constituirá comissão designada para analisar toda a documentação entregue pelas empresas participantes deste processo. Após análise, estas empresas proponentes poderão ser desclassificadas por descumprimento de requisito essencial, na descrição das especificações ou outras de origem técnica, tudo devidamente justificada dentro do processo.

6.2. As empresas classificadas poderão ser convocadas para sessão de negociação de preços, sendo que nesta nenhuma mudança será admitida na proposta inicial, exceto o preço.

6.3. O não comparecimento para assinatura do contrato no prazo de 10 (dez) dias corridos caracterizará a desistência tácita, procedendo o IPGSE ao chamamento da empresa classificada com o menor preço subsequente.

6.4. Será declarada vencedora a empresa habilitada tecnicamente que apresentar o menor valor global para o objeto desta contratação.

7. DO CONTRATO

7.1. Compete à empresa vencedora, doravante denominada CONTRATADA, na execução do objeto da presente Carta Cotação conforme descrito no Anexo Termo de Referência:

7.1.1. Acréscimos e supressões poderão ocorrer de comum acordo entre as partes, obedecido o regulamento de contratos e, deverão ser precedidos de termo aditivo.

7.1.2. Não será admitida subcontratação de serviços, à exceção daqueles que por suas características e técnica não puderem ser executados pela CONTRATADA.

7.1.3. No caso de subcontratação de serviços a CONTRATADA deve buscar formalmente e por escrito a anuência da CONTRATANTE, informando quais serviços serão terceirizados.

7.1.4. Todo profissional alocado na prestação de serviço será de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA.

7.2. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos até o limite estabelecido na RN nº. 01/2021-IPGSE, após manifestação e aceite das partes, mediante termo aditivo, não se operando prorrogação automática.

7.2.1. O início da vigência contratual conta-se a partir da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.

7.3. As prorrogações deverão ser previamente ajustadas, mediante termo aditivo.

7.4. A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão. Desse modo a extinção de um, opera, imediatamente, a qualquer tempo, a extinção do outro. Na falta do

cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, torna-se inexigível a sua continuidade, não resistindo nenhum ônus para as partes à exceção do saldo residual de serviços prestados.

7.5. Constituem motivos para a rescisão contratual aqueles relacionados no ANEXO (MINUTA DO CONTRATO), nesta Carta Cotação.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados no mês seguinte a prestação do serviço, no prazo de até 15 dias após o recebimento da documentação de cobrança.

8.2. Os pagamentos serão efetuados via depósito bancário (PIX/TED) exclusivamente na conta corrente da empresa CONTRATADA, não se admitindo adiantamentos.

8.3. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, o Número do Contrato junto ao IPGSE e também o Número do Contrato do IPGSE com a SES/GO (**Contrato de Gestão Vigente junto a SES/GO**), correspondente aos serviços/produtos recebidos, que será atestada por servidor expressamente designado pelo IPGSE.

8.4. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia das certidões da empresa CONTRATADA. No caso de certidões vencidas ou de incorreções nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da CONTRATADA.

9. DAS EXIGÊNCIAS

9.1. Para se habilitar na oferta de preços as Empresas deverão apresentar:

9.1.1. Prova de inscrição do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social com suas alterações ou consolidado, com objetivo social compatível com o objeto da presente Carta Cotação;

9.1.2. Documento pessoal do representante da empresa (pessoa que assina o contrato firmado com o IPGSE);

9.1.3. Procuração pública ou particular, quando os documentos e propostas entregues forem assinados por pessoa diversa da legalmente autorizada nos atos constitutivos, para representar com amplos poderes a proponente nos atos da presente Carta Cotação, quando for o caso;

9.1.4. Inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);

9.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

9.1.7. Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal da sede da empresa interessada;

9.1.8. Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual da sede da

empresa interessada;

9.1.9. Prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

9.1.10. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Temo de Serviço (FGTS) ou documento equivalente que comprove a regularidade;

9.1.11. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.1.12. Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador constante no Anexo III.

9.1.13. Declaração de Conhecimento das Políticas de Integridade constante no Anexo IV.

9.1.14. Declaração de Conhecimento da Lei 6.019/1974, constante no Anexo V.

9.1.14. Declaração de Conhecimento da Lei 6.019/1974, constante no Anexo V.

9.1.15. Declaração de Sujeição aos Termos da Carta cotação, constante no anexoVI

9.1.16. Declaração de Ausência de Vínculo, constante no Anexo VII

9.2. As certidões solicitadas acima (itens 9.1.6., 9.1.7., 9.1.8., 9.1.9. e 9.1.10.) serão exigidas também no ato do pagamento.

9.3. Na análise dos aspectos técnicos da proposta será emitido parecer técnico habilitando ou desabilitando as propostas, integralmente ou parcialmente, com fundamento na descrição da Carta Cotação, facultando-se quando necessário para subsidiar a análise solicitar do proponente informações complementares do serviço.

9.4. Caso julgue necessário, o setor de contratos poderá acionar os participantes para solicitar informações complementares, concedendo o prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, sob pena de inabilitação da empresa que não cumprir o prazo determinado.

9.5. Será desclassificada a proposta contendo preço manifestamente inexequível seja unitário ou global, assim entendidos aqueles que sejam simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

9.6. O IPGSE, a qualquer tempo, poderá desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a este caiba direito de indenização, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou de circunstância que desabone sua idoneidade financeira ou técnica, ou ainda que comprometa sua capacidade de produção, relativo à prestação dos serviços.

9.7. A empresa que incorrer em reincidência de erros poderá ser inativada para participar de futuras contratações pelo prazo de até 01 (um) ano.

10. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O início do fornecimento dos serviços se dará a partir da emissão da ordem de serviços, após a assinatura do contrato.

10.2. A empresa contratada deverá apresentar Nota Fiscal para cada serviço realizado de acordo com a ordem de serviço ou contrato.

10.3. A Nota Fiscal deve ser emitida com Razão Social do Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados-IPGSE, contendo os seguintes dados:

10.3.1. HOSPITAL ESTADUAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO (HERSO), situado à Rua Manuel dos Santos nº 168 Quadra N Lote 12 Bairro Pedrolina, Santa Helena de Goiás (GO), CEP 75.920-000.

10.3.2. Número do contrato do IPGSE com a SES/GO;

10.3.3. Número do Contrato junto ao IPGSE;

10.3.4. Dados bancários;

10.3.5. Acompanhar todas CND's válidas, na data do pagamento.

10.4. Toda Nota Fiscal deve ser acompanhada de TODAS as Certidões Negativas de Débito Válidas.

11. DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

11.1. A CONTRATADA declara que tem ciência e cumprirá os termos das Políticas de Integridade (Compliance) do IPGSE disponibilizados no seu sítio eletrônico: <https://ipgse.org.br/integridade/>.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Esta Carta Cotação e seus anexos, quando existirem, estarão disponíveis aos interessados no endereço **www.ipgse.org.br**.

12.2. Em busca da economicidade em suas Aquisições/Contratações o IPGSE poderá, durante a análise das propostas, convidar as Empresas habilitadas para apresentarem novas propostas com redução de preços, dando tratamento isonômico a todos os concorrentes.

12.3. Na hipótese de as negociações serem infrutíferas, o IPGSE terá o direito de cancelar o presente procedimento de Contratação.

12.4. Poderá o IPGSE deixar de contratar com a proponente, se tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que comprometa sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa, sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, seja a que título for.

12.5. Esta cotação não obriga o IPGSE a formalizar contrato com qualquer dos participantes concorrentes, podendo o processo de contratação ser anulado ou cancelado.

12.6. A empresa contratada deverá respeitar todos os requisitos previstos na Lei 6.019/1974 (Terceirização) durante a execução contratual, notadamente os artigos 4º-A e 4º-B, mantendo seu capital social compatível com o número de empregados.

Santa Helena de Goiás (GO), 16 de maio de 2023.

ROMERO LEÃO GIOVANNETTI
SUPERINTENDENTE TÉCNICO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

O presente Termo tem por objeto a fixação de normas para contratação de pessoa jurídica para **o fornecimento, por meio de locação, do enxoval hospitalar e a prestação de serviços para processamento e desinfecção do enxoval e MOP'S** visando atender as necessidades de equipamentos médico-hospitalares do Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO), cuja gestão, operacionalização e execução são de responsabilidade do CONTRATANTE ante o Contrato de Gestão Vigente celebrado entre o IPGSE e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES/GO).

2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO), no endereço: Avenida Uirapuru esquina com a Mutum, s/n, Parque Isaura, Santa Helena de Goiás – GO.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a presente contratação, considerando que o Contrato de Gestão nº. 088/2022 foi celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás, em caráter emergencial, nos termos do art. 6º-F, I, da Lei Estadual nº. 15.503/2005, a presente contratação ocorre nos mesmos moldes, conforme os artigos 2º, VI e 16º (caput) da RN nº. 01/2021, que institui o Regulamento de Compras, Contratações de Obras e Serviços e Aliações de Bens Públicos do IPGSE, no intuito de dar continuidade ao funcionamento e garantir plena eficiência à unidade hospitalar gerida, evitando prejuízos sociais de toda ordem.

4. ESPECIFICIDADES DA CONTRATAÇÃO:

1. O relacionamento técnico entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizado através da Diretoria Técnica do HERSO e o Gestor Médico designado pela CONTRATADA, sob supervisão da Superintendência IPGSE-Filial.
2. As demais relações institucionais entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas pela Diretoria Geral do HERSO e/ou Superintendentes do IPGSE-Filial e o Gestor/Administrador designado pela CONTRATADA, conforme a matéria a ser discutida.

Para o cumprimento do objeto a CONTRATADA fornecerá os materiais e serviços especificados no termo, **enxoval hospitalar e a prestação de serviços para processamento e desinfecção do enxoval e MOP's**, além de toda a mão-de-obra necessária para amparar da melhor forma os serviços pleiteados.

3. A CONTRATADA fará a locação de todo enxoval hospitalar utilizado no HERSO, adotando os tecidos/materiais já utilizados na unidade hospitalar e aprovados pelo CONTRATANTE. Caso a unidade hospitalar possua itens de enxoval em condições de uso com segurança e qualidade, estes serão utilizados até o fim sua vida útil, promovendo-se desconto na quantidade locada.
4. A CONTRATADA prestará o serviço de processamento e lavagem, dentro da unidade hospitalar, de todo enxoval utilizado no HERSO. Em casos excepcionais e/ou emergenciais, a operação poderá ocorrer fora da unidade hospitalar, por conta e responsabilidade da CONTRATADA, a fim de garantir a continuidade do serviço.
5. A unidade de medida utilizada para a contratação dos serviços serão quilogramas (kg) de roupa coletada, tendo em vista a facilidade de administração e gerenciamento do contrato e a consequente padronização no meio médico-hospitalar.
6. As partes efetuarão a conferência dos itens entregues na unidade hospitalar para fins de locação, com a certificação dos itens por escrito.
7. O processamento das roupas hospitalares compreende todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em condições ideais de reuso, passando pelos seguintes procedimentos:
8. Coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade ou em locais predeterminados pelo CONTRATANTE;
 - 8.1. Pesagem da roupa suja;
 - 8.2. Recebimento, separação e classificação da roupa suja;
 - 8.3. Lavagem da roupa suja;
 - 8.4. Centrifugação, secagem, calandragem e pesagem da roupa limpa;
 - 8.5. Reparos e reaproveitamento de peças danificadas;
 - 8.6. Separação e embalagem da roupa limpa;
 - 8.7. Transporte e entrega da roupa limpa na rouparia do hospital.
9. A prestação dos serviços pela CONTRATADA, dentre outras situações, observará a necessidade do hospital de modo que deverá entregar o material na melhor condição possível, além de disponibilizar equipe técnica capacitada para tratar de assuntos como manutenção e substituição do enxoval quando necessário.
10. A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos e produtos saneantes registrados junto a ANVISA, devendo estes serem aprovados pelo setor de SCIH - Serviço de Controle de Infecção Hospitalar do HERSO.
11. A coleta de roupa suja e entrega de roupa limpa deverão ser realizadas em horários pré-determinados (ajustáveis) que atendam a demanda da unidade hospitalar e estejam de acordo com as especificidades técnicas solicitadas.
12. A CONTRATADA deverá realizar os serviços indicados na carta proposta, com zelo, qualidade, eficiência, objetivando atender os interesses do HERSO.
13. A CONTRATADA deverá realizar os serviços contratados compreendendo todo o período a ser estipulado no futuro contrato de modo que não desampare o hospital em momento algum.

- 14.** Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA deverão preencher adequadamente um relatório detalhando todas as atividades e eventuais intercorrências com o material e/ou com a prestação dos serviços.
- 15.** A CONTRATADA deverá garantir que os profissionais possuam experiência comprovada no manuseio e habilidades técnicas para realização dos serviços.
- 16.** Os MOP's deverão ser pesados secos após higienização, uma vez que estes são utilizados na limpeza, sendo transportados para a lavanderia molhados.
- 17.** Média mensal de higienização de 19.480,67 Kg (dezenove mil quatrocentos e oitenta quilos e sessenta e sete gramas) variável de acordo com a demanda do HERSO.
- 18.** A CONTRATADA deverá fornecer, para viabilizar a prestação de serviços, os seguintes equipamentos:
- 18.1.** Um Container para armazenar seus insumos;
 - 18.2.** Duas balanças;
 - 18.3.** Três carrinhos para transporte de roupa;
 - 18.4.** Um ar condicionado 60.000 BTUs;
 - 18.5.** Gás para lavanderia industrial.
- 19.** A CONTRATADA garantirá o fornecimento ininterrupto de todo enxoval hospitalar utilizado no HERSO, 24 horas por dia em todos os dias da semana, através de fornecimento de kits específicos para cada setor, conforme tabela abaixo:

*ESPECIFICAÇÕES ACERCA DO ENXOVAL A SER FORNECIDO:		
SETOR:	COMPOSIÇÃO DO KIT DE ENXOVAL HOSPITALAR:	ITENS PARA ABASTECIMENTO DA ROUPARIA:
Enfermaria/Internação:	01 – Lençol. 01 – Virol. 01 – Fronha. 01 – Toalha. 01 – Roupa pro paciente (calça e blusa e/ou camisola transpassada).	201 – Lençóis. 100 – Traçados. 67 - Calças e blusas/camisolas. 67 – Cobertores. 67 - Kits de enxovais.
Emergência:	01 – Lençol. 01 – Virol. 01 – Fronha. 01 – Toalha. 01 – Roupa pro paciente (calça e blusa e/ou camisola transpassada).	14 – Lençóis. 10 – Traçados. 07 – Camisolas. 07 – Cobertores. 07 - Kits de enxovais.
UTI's:	01 – Lençol. 01 – Virol. 01 – Fronha.	53 – Lençóis. 27 – Traçados. 18 – Camisolas.

	01 – Toalha. 01 – Traçado.	18 - Kit de enxovais.
Centro cirúrgico:	02 – Lençóis. 01 – Cobertor. 01 – Virol. 01 – Fronha. 01 – Toalha. 01 – Traçado.	40 – Lençóis. 15 – Traçados. 08 – Camisolas. 15 – Cobertores. 15 - Kits de enxovais.
CME:	160 - Campo duplo G (160 cm x 160 cm). 160 - Campo duplo M (120 cm x 120 cm). 100 – Campo fenestrado (80 cm x 80 cm). 120 – Campo simples G (160 cm x 160 cm). 120 – Campo simples M (120 cm x 120 cm). 170 – Capote cirúrgico com OPA.	250 - Campo duplo G (1,60cm x 1,60cm). 250 - Campo duplo M (1,20cmx1,20cm). 180 - Campo fenestrado(0,80cm x 0,80cm). 150 - Campo simples G(1,60cm x 1,60cm). 150 - Campo simples M (1,20cmx1,20cm). 250 - Capotes cirúrgicos com OPA.
Repouso Multiprofissional:	Disponibilizar por profissional: 01 – Lençol. 01 – Fronha. 01 – Cobertor. 01 - Toalha.	-
Privativo para colaboradores:	Disponibilizar por profissional: 01 – Blusa com dois bolsos e gola V. 01 – Calça com elástico. Obs: Disponibilizar todos os tamanhos, as peças não deverão conter a logomarca da empresa e adotar diferentes cores conforme a área assistencial, a serem definidas com a diretoria do HERSO.	-

20. A composição de cada kit de enxoval pode ser alterada pelo CONTRATANTE por necessidade técnica e/ou normas regulamentares.

21. O quantitativo de itens para a abastecimento da rouparia de cada setor refere-se ao número de leitos atualmente existente no HERSO, a qual poderá sofrer mudanças caso ocorra alteração destes.

22. É vedada a separação do kit de enxoval pela rouparia do setor, o qual deve ser guardado e retirado com todos os seus componentes.

- 23.** O abastecimento da roupa de cada setor será feito 02 (duas) vezes ao dia através de profissionais da CONTRATADA, devendo ser anotado em controle próprio os itens e kits que serão entregues em cada abastecimento.
- 24.** O controle de entrada e saída dos kits de enxoval e demais itens avulsos, nas rouparias de cada setor, será realizado por pessoa designada pelo CONTRATANTE, através de anotação em local próprio dos itens, identificação da pessoa (nome e CPF) que está entregando ou retirando e respectiva assinatura. Faculta-se a CONTRATADA promover o seu próprio controle, devendo o responsável pela roupa assinar o referido controle.
- 25.** Os itens e kits de enxoval de um Setor poderão ser solicitados e retirados para utilização em outro Setor, devendo ser feito o registro de controle previsto na cláusula anterior.
- 26.** Os kits de enxoval de uso "Privativos para Colaboradores" e "Repousos" serão entregues diretamente pela CONTRATADA, sendo apenas 01 por profissional conforme escala de trabalho.
 - 26.1.** A responsabilidade pelo controle de entrega e devolução desses kits recai sobre a CONTRATADA, a qual deve exigir assinatura no ato de entrega e no ato de devolução.
 - 26.2.** Havendo extravio ou não devolução do enxoval pelo Colaborador, a CONTRATADA deve informar o fato ao CONTRATANTE, apresentando-lhe cópia do controle de entrega com assinatura de retirada para que seja possível promover a cobrança direta junta ao Colaborador.
 - 26.3.** Caso a CONTRATADA não tenha feito a registro do controle de entrega do kit extraviado pelo Colaborador, fica responsável por suportar o prejuízo e este kit não podendo ser contabilizado no percentual de itens extraviados para fins de ressarcimento, previsto na Cláusula seguinte.
- 27.** A CONTRATADA realizará, em periodicidade mensal, o controle do inventário dos itens do enxoval, de modo a determinar a substituição de itens extraviados, danificados ou cuja vida útil tenha se esgotado em função de seu uso, facultando ao CONTRATANTE a oportunidade de acompanhar o referido controle.
 - 27.1.** Em relação a sua vida útil, a CONTRATADA realizará a controle do tempo de uso dos itens do enxoval por meio de marcação da data de confecção e entrada em uso, nos próprios itens, e cadastramento em sistema específico.
 - 27.2.** Quanto aos itens extraviados (evasão), a CONTRATADA arcará com até 5% (cinco por cento) sobre o total inventariado, a ser apurado após o controle mensal do inventário. Havendo extravios em percentual superior, faculta-se a CONTRATADA cobrar do CONTRATANTE pelo excedente, adotando-se o preço de custo e procedendo o faturamento no mês seguinte.
 - 27.3.** Já os itens danificados ou cuja vida útil tenha se esgotado pelo seu uso, estes serão repostos pela CONTRATADA sem ônus adicionais ao CONTRATANTE, exceto se demonstrado que houve culpa e/ou dolo do CONTRATANTE, dos seus empregados terceirizados e/ou repostos.
- 28.** Constituem responsabilidades específicas do CONTRATANTE:
 - 28.1.** O Hospital deverá dispor de local próprio e adequado para o processamento do enxoval hospitalar dentro de suas dependências.
 - 28.2.** Disponibilizar energia elétrica e água dentro dos padrões de qualidade.

- 28.3.** Disponibilizar local para acondicionamento e descarte de lixo ou containers externos para dispensação destes e responsabilizar-se pela coleta externa.
- 28.4.** Glosar da parcela mensal devida à CONTRATADA todos os gastos correntes e esporádicos decorrentes do uso da estrutura e/ou fornecimento próprios da unidade hospitalar.
- 28.5.** Disponibilizar a CONTRATADA todas as normas e/ou rotinas de higiene, segurança e normas internas vigentes na unidade hospitalar.
- 28.6.** Definir claramente as áreas de coleta da roupa suja e entrega da roupa processada, seguindo as especificações técnicas.
- 28.7.** Acompanhar a contagem e o controle de inventário dos itens do enxoval, bem como a pesagem dos itens do enxoval sujas coletados para processamento, sendo certo que, em caso de omissão, recairá sobre a CONTRATANTE o ônus de demonstrar eventuais divergências nos resultados aferidos pela CONTRATADA para fins de contagem, controle de inventário e pesagem dos itens do enxoval.
- 28.8.** Guardar e manter os itens do enxoval em condições adequadas, utilizando-os apenas para os fins a que se destinam.
- 28.9.** Garantir que itens perfuro cortantes e demais itens, tais como instrumentais cirúrgicos e demais de uso específico em centro cirúrgico, sejam separados dos itens de enxoval sujos, bem como orientar seus empregados, representantes e contratados quanto aos cuidados necessários para esse fim.
- 29.** Constituem ainda responsabilidades específicas da CONTRATADA:
- 29.1.** Responsabilizar por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos a Unidade Hospitalar, bem como a terceiros.
- 29.2.** Zelar para que todas as instalações e equipamentos disponibilizados pelo CONTRATANTE, bem como os espaços utilizados pela CONTRATADA se mantenham em condições de perfeita higiene, na forma determinada pelos órgãos competentes, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária a execução do serviço contratado.
- 29.3.** Restituir ao CONTRATANTE móveis, equipamentos, utensílios e todos os itens que porventura forem emprestados a CONTRATADA até o final do último dia do prazo contratual, nas mesmas condições e quantidades em que foram entregues, salvo o desgaste natural do tempo de uso, deixando as instalações física, elétrica e hidráulica das dependências ocupadas em perfeitas condições de funcionamento, de forma a não interromper o fornecimento de refeições.
- 29.4.** Disponibilizar e instalar os equipamentos, móveis e utensílios necessários a execução do contrato, de forma complementar aos disponibilizados pelo CONTRATANTE, sendo todos de patrimônio da CONTRATADA, podendo ser os mesmos retirados no término do contrato e mantê-los em perfeitas condições de uso, devendo substituir aqueles que vierem a ser considerados impróprios, devido ao mau estado de conservação.
- 29.5.** Identificar os equipamentos e itens do enxoval hospitalar de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.
- 29.6.** Arcar pelas despesas decorrentes do uso da estrutura e/ou fornecimento

próprio da unidade hospitalar referente ao gás para secadoras, energia elétrica e água. O quantitativo de consumo da CONTRATADA será apurado através de medidor próprio ou, na falta deste, através de laudo técnico com o consumo estimado.

- 29.7.** Executar o objeto deste contrato com observância das boas práticas de funcionamento para as unidades de processamento de roupas de serviços de saúde, estabelecidas na Resolução RDC n.26, de 30 de janeiro de 2012, bem como legislação e regulamentações aplicáveis.
- 29.8.** Acondicionar os itens do enxoval em embalagens plásticas transparentes, identificados e com resistência suficiente, de modo a permitir que o seu manuseio e transporte ocorram sem comprometer suas condições de higiene e limpeza.
- 29.9.** Realizar a contagem e o controle de inventário dos itens do enxoval, bem como a pesagem dos itens do enxoval sujos coletados para processamento, por meio de balança digital tipo plataforma para a pesagem dos sacos com a roupa suja no local de coleta, facultando ao CONTRATANTE a oportunidade de acompanhar a execução dessas atividades.
- 29.10.** Obter e manter todas as licenças, permissões e autorizações, de natureza profissional, necessária a execução deste contrato durante toda sua vigência.
- 29.11.** Responsabilizar-se, no setor de Lavanderia, pelo fornecimento e reposição de materiais de higiene pessoal (papel, sabonete líquido para mãos, etc) bem como por produtos de desinfecção e limpeza adequados a natureza dos serviços, os quais deverão ter suas fichas técnicas apresentadas previamente ao setor de SCIH —Serviço de Controle de infecção Hospitalardo HERSO para aprovação, bem como registro na ANVISA e demais órgãos de controle.
- 29.12.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de embalagens próprias para o acondicionamento do enxoval hospitalar, conforme normas vigentes e orientação do CONTRATANTE.
- 29.13.** Responsabilizar-se pelas manutenções preventivas e corretivas em todos os equipamentos necessários para o cumprimento do objeto deste contrato.
- 29.14.** A CONTRATADA deverá manter EQUIPE DE TRABALHO suficiente para atender as necessidades do HERSO, conforme orientações técnicas e organizacionais solicitadas pela diretoria assistencial do HERSO, podendo esta solicitar mudança no quantitativo de profissionais sem acréscimo financeiro. Deve ser garantido as seguintes coberturas mínimas:

Função:	Periodicidade:
Profissional(is) exclusivo(s) para a coleta dos enxovais hospitalares:	Duas vezes ao dia.
Camareira(s) para efetuar a troca dos enxovais hospitalares:	Uma vez ao dia, preferível ao início da manhã.
Camareira(s) para abastecimento dos armários de rouparia de cada setor :	Duas vezes ao dia.

- 29.15.** A CONTRATADA fornecerá equipamento de proteção Individual a todos os seus colaboradores de acordo com cada função exercida.

- 29.16.** Os colaboradores da CONTRATADA submetem-se as normas de segurança recomendadas pelo CONTRATANTE.
- 29.17.** A CONTRATADA responde pela disciplina de seus colaboradores durante o período de permanência nas dependências do Hospital.
- 29.18.** A CONTRATADA promoverá treinamentos periódicos específicos, teóricos e práticos para toda a equipe de trabalho, devidamente documentados. O conteúdo mínimo das capacitações devem contemplar: (i) As etapas do processamento de roupas de serviços de saúde; (ii) Segurança e saúde ocupacional; (iii) Prevenção e controle de infecções; (iv) Uso de produtos saneantes; (v) Necessidade de uso de EPIs.
- 29.19.** A CONTRATADA manterá todos os seus colaboradores devidamente uniformizados de acordo com suas funções de trabalho.
- 29.20.** A CONTRATADA fica responsável pelo pagamento de todos os benefícios de seus colaboradores.
- 29.21.** A CONTRATADA deverá manter no hospital arquivo de cópia de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a norma regulamentadora, fornecendo cópia sempre que solicitado formalmente.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução do serviço especializado objeto deste instrumento contratual, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com legislação em vigor;

Fornecer os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços descritos no objeto deste contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza;

Designar preposto responsável pelo atendimento à CONTRATANTE, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato;

Atender fiel e diligentemente aos interesses do CONTRATANTE, agendando reuniões ou participando das agendadas sempre que houver necessidade;

Comunicar prontamente, por escrito, ao CONTRATANTE sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;

Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhes forem solicitados;

Manter absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.

Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente contrato, bem como as normas e procedimentos de controle interno, inclusive as de acesso às dependências do hospital;

Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;

Acatar integralmente as exigências legais, bem como aquelas pela característica e natureza do local da prestação do serviço, inclusive providenciando a imediata correção das deficiências apontadas;

Fornecer, subsidiar e esclarecer ao CONTRATANTE, de forma escrita e verbal, completa e fidedigna, sobre qualquer tipo de procedimento, processo ou ofício exarado por órgão público ou empresa privada que, direta ou indiretamente, referirem-se aos serviços objeto deste Contrato;

Manter um número de telefone para atendimento, todos os dias da semana, para esclarecimentos, reclamações e saneamento de eventuais falhas nos serviços e/ou para substituição ou reposição de materiais e/ou pessoal;

Informar o CONTRATANTE todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (inclusive whatsapp), sob pena de arcar com prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pelo CONTRATANTE para qualquer finalidade;

Encaminhar ao IPGSE todas as alterações do seu Estatuto ou Contrato Social;

Custear despesas com passagens, estadias, uniformes, alimentação e transportes dos seus empregados e prepostos relacionados à execução do objeto deste instrumento.

Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;

Garantir a confidencialidade das informações a serem obtidas durante os trabalhos, a respeito da organização, processos, tecnologia e negócios da empresa, sendo estas consideradas confidenciais e mantidas no arquivo da empresa com circulação restrita. As referidas informações somente serão exibidas a terceiros mediante consentimento expresso;

Prestar os serviços e/ou fornecer os produtos de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados;

Não fornecer qualquer material sem a autorização de pessoa responsável do CONTRATANTE;

Remeter todas as correspondências destinadas à CONTRATANTE recebidas por seus empregados e decorrentes da execução deste contrato ao Serviço de Protocolo da unidade, devidamente relacionados;

Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste contrato, devendo informar a superveniência de eventual ato ou fato que modifique aquelas condições;

Efetuar o pagamento de multas, indenizações ou despesas impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como suportar o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste contrato;

Efetuar o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicação e autenticação do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus daí decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;

Encaminhar, junto com o documento de cobrança, a relação dos empregados alocados à execução do contrato, caso tenha, com os respectivos dados pessoais, empregatícios e registro de atividade;

Encaminhar, sempre que solicitado pelos órgãos de controle e fiscalização as informações pertinentes a prestação do serviço objeto deste contrato;

Pagar os salários dos empregados em obediência a legislação, respondendo pelo descumprimento dessa obrigação, inclusive as acessórias, bem como arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

Responsabilizar por eventuais transtornos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, provocados por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

Responsabilizar pelas despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus sócios, empregados ou colaboradores durante a execução dos serviços, ainda que no recinto das unidades;

Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que venham a ocorrer serem sanadas de imediato, fazendo constar no Livro de Ocorrência o fato.

Responsabilizar por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus sócios, empregados ou colaboradores, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de trabalho em geral.

Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, pertencentes ao acervo patrimonial do hospital HERSO, bem como de propriedade de empregados ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, desde que seja devidamente comprovada tal conduta.

Assumir, dirigindo petição ao juízo da causa, as ações que seus empregados, consumidores e credores promoverem, fazendo excluir o IPGSE da relação processual quando chamada em litisconsórcio para responder solidária ou subsidiariamente, sob pena de não o fazendo, arcar com todas as despesas que o IPGSE despender para sua defesa, inclusive diária, locomoção e honorário de advogados, sem prejuízo da retenção do valor reclamado pelo IPGSE.

Solicitar autorização por escrito do IPGSE nas hipóteses de subcontratação permitidas pela Lei e demais atos normativos que fundamentam a presente contratação.

A contratada deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os seus funcionários durante toda a execução dos serviços.

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados,

em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

Responsabilizar pela manutenção de todos os equipamentos e utensílios necessários para a execução do objeto;

Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições de preços, prazos estabelecidos e serviços prestados;

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de pessoa especialmente designada pelo IPGSE, informando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, fatos impeditivos, suspensivos, extintivos ou modificativos à execução dos serviços;

Estabelecer as normas de atendimento, e orientar a CONTRATADA sobre quaisquer alterações nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;

Realizar auditorias, prévia ou posteriormente ao pagamento, e poder GLOSAR ou descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o pactuado, ou em desacordo com as práticas médicas, e que venham causar prejuízos de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela CONTRATADA;

Fiscalizar o cumprimento da prestação de serviço da CONTRATADA a ser prestado por produção (exames, procedimentos, palestras e demais).

Proporcionar ambiente de trabalho dentro dos padrões e condições físicas e técnicas para a execução dos serviços a serem prestados, assegurando o acesso à informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa CONTRATADA deverá apresentar qualificação do responsável da empresa de modo que haja uma especialização nos serviços prestados, e experiência no manuseio dos equipamentos, no caso **o fornecimento, por meio de locação, do enxoval hospitalar e a prestação de serviços para processamento e desinfecção do enxoval e MOP's.**

8. DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto do instrumento contratual, assim

como em qualquer outra iniciativa envolvendo o CONTRATANTE.

A CONTRATADA compromete-se, por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("colaboradores"), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (pagamento indevido), direta ou indiretamente, a qualquer funcionário público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a CONTRATADA e/ou para a CONTRATANTE.

A CONTRATADA garante que não emprega e não empregará trabalho escravo e trabalho infantil, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento.

A CONTRATADA compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do Contrato, bem com atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas do CONTRATANTE. Obriga-se também, por si, seus colaboradores ou terceiros por ela contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas do CONTRATANTE.

A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que, durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis a natureza dos serviços contratados, bem como respeitará durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992), Código Penal, Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013) e Decreto Federal n. 8.420/2015 que a regulamenta.

A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que, sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e/ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.

A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo bom nome do CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação do CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome do contratante, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes.

A CONTRATADA concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo CONTRATANTE e/ou pelos seus fornecedores, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas do CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta. Além disto, a CONTRATADA concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.

Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por

conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou no financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos serviços prestados, indicando o número da conta corrente, agência e banco, anexando a comprovação da execução dos serviços (laudo técnico e relatório).

A Nota Fiscal deverá mencionar o número do contrato de gestão celebrado entre o IPGSE e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás, qual seja, o Contrato de Gestão Vigente junto a SES-GO. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após a conferência do relatório com os serviços executados, entrega e recebimento da nota fiscal pelo responsável do HERSO.

A realização do pagamento ficará condicionada à regularidade da CONTRATADA perante as fazendas municipal, estadual e federal, bem como, à sua situação de débitos com o Ministério do Trabalho e FGTS.

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da CONTRATADA.

10. DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência dos contratos será de 12 meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, por manifestações e aceite das partes, mediante termo aditivo, não se operando prorrogação automática, até o limite estabelecido no Regulamento de Compras, Contratações de Obras e Serviços e Alienações de Bens Públicos (Resolução Normativa – RN nº 01 – IPGSE/2021 de 27/01/2021).

A vigência do contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão celebrado entre o IPGSE e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás. Deste modo, a extinção de um, opera, imediatamente, a qualquer tempo, a extinção do outro. Na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, torna-se inexigível a sua continuidade, não existindo nenhum ônus para as partes à exceção do saldo residual de serviços prestados.

Santa Helena de Goiás (GO), 16 de maio de 2023.

ROMERO LEÃO GIOVANNETTI
SUPERINTENDENTE TÉCNICO

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CPS

Nº ____/2023

CONTRATO DE GESTÃO Nº. 088/2022-SES/GO

Contrato para execução dos serviços médicos especializados em Exames de Eletroencefalograma visando atender o Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado – HERSO.

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE, pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás através do Decreto Estadual nº. 9.758 de 30 de novembro de 2020, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.176.322/0002-32, com sede *matriz* na Rua Avelino de Faria nº. 200, Setor Central, Rio Verde (GO), Cep 75.901-140 e sede *filial* na Rua Ismael Dias do Prado, nº. 14, Qd. 21, Lt. 05, Parque Residencial Isaura, Santa Helena de Goiás (GO), CEP 75.920-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente e Superintendente Geral **ALUISIO PARMEZANI PANCRACIO**, conforme disposições estatutárias da entidade, doravante denominado “CONTRATANTE” ou “IPGSE”.

_____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, sediada na Rua _____, neste ato representado por _____, a seguir denominada "CONTRATADA".

O presente Contrato fundamenta-se na Resolução Normativa RN nº. 01/2021-IPGSE, no Contrato de Gestão nº. 088/2022-SES/GO, na Lei Estadual 15.503/2015, e vincula-se ao Processo nº _____.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas têm entre si justas e acertadas o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

I- OBJETO

1. O objeto do presente instrumento contratual é a execução dos serviços de fornecimento, por meio de locação, do enxoval hospitalar e a prestação de serviços para processamento e desinfecção do enxoval e MOP'S visando atender as necessidades do Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO), cuja gestão, operacionalização e execução são de responsabilidade do CONTRATANTE ante o Contrato de Gestão nº. 088/2022-SES/GO.
2. O relacionamento técnico entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizado através da Diretoria Técnica do HERSO e o Gestor Médico designado pela CONTRATADA, sob supervisão da Superintendência IPGSE-Filial.

3. As demais relações institucionais entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas pela Diretoria Geral do HERSO e/ou Superintendentes do IPGSE-Filial e o Gestor/Administrador designado pela CONTRATADA, conforme a matéria a ser discutida.

Para o cumprimento do objeto a CONTRATADA fornecerá os materiais e serviços especificados no termo, **enxoval hospitalar e a prestação de serviços para processamento e desinfecção do enxoval e MOP's**, além de toda a mão-de-obra necessária para amparar da melhor forma os serviços pleiteados.

4. A CONTRATADA fará a locação de todo enxoval hospitalar utilizado no HERSO, adotando os tecidos/materiais já utilizados na unidade hospitalar e aprovados pelo CONTRATANTE. Caso a unidade hospitalar possua itens de enxoval em condições de uso com segurança e qualidade, estes serão utilizados até o fim sua vida útil, promovendo-se desconto na quantidade locada.

5. A CONTRATADA prestará o serviço de processamento e lavagem, dentro da unidade hospitalar, de todo enxoval utilizado no HERSO. Em casos excepcionais e/ou emergenciais, a operação poderá ocorrer fora da unidade hospitalar a fim de garantir a continuidade do serviço.

6. A unidade de medida utilizada para a contratação dos serviços serão quilogramas (kg) de roupa coletada, tendo em vista a facilidade de administração e gerenciamento do contrato e a consequente padronização no meio médico-hospitalar.

7. As partes efetuarão a conferência dos itens entregues na unidade hospitalar para fins de locação, com a certificação dos itens por escrito.

8. O processamento das roupas hospitalares compreende todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em condições ideais de reuso, passando pelos seguintes procedimentos:

9. Coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade ou em locais predeterminados pelo CONTRATANTE;

9.1 Pesagem da roupa suja;

9.2 Recebimento, separação e classificação da roupa suja;

9.3 Lavagem da roupa suja;

9.4 Centrifugação, secagem, calandragem e pesagem da roupa limpa;

9.5 Reparos e reaproveitamento de peças danificadas;

9.6 Separação e embalagem da roupa limpa;

9.7 Transporte e entrega da roupa limpa na rouparia do hospital.

10. A prestação dos serviços pela CONTRATADA, dentre outras situações, observará a necessidade do hospital de modo que deverá entregar o material na melhor condição possível, além de disponibilizar equipe técnica capacitada para tratar de assuntos como manutenção e substituição do enxoval quando necessário.

11. A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos e produtos saneantes registrados junto a ANVISA, devendo estes serem aprovados pelo setor de SCIH - Serviço de Controle de Infecção Hospitalar do HERSO.

- 12.** A coleta de roupa suja e entrega de roupa limpa deverão ser realizadas em horários pré determinados (ajustáveis) que atendam a demanda da unidade hospitalar e estejam de acordo com as especificidades técnicas solicitadas.
- 13.** A CONTRATADA deverá realizar os serviços indicados na carta proposta, com zelo, qualidade eficiência, objetivando atender os interesses do HERSO.
- 14.** A CONTRATADA deverá realizar os serviços contratados compreendendo todo o período a ser estipulado no futuro contrato de modo que não desampare o hospital em momento algum.
- 15.** Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA deverão preencher adequadamente um relatório detalhando todas as atividades e eventuais intercorrências com o material e/ou com a prestação dos serviços.
- 16.** A CONTRATADA deverá garantir que os profissionais possuam experiência comprovada no manuseio e habilidades técnicas para realização dos serviços.
- 17.** Os MOP's deverão ser pesados secos após higienização, uma vez que estes são utilizados na limpeza, sendo transportados para a lavanderia molhados.
- 18.** Média mensal de higienização de 19.480,67 Kg (dezenove mil quatrocentos e oitenta quilos e sessenta e sete gramas) variável de acordo com a demanda do HERSO.
- 19.** A CONTRATADA deverá fornecer, para viabilizar a prestação de serviços, os seguintes equipamentos:
- 19.1** Um Container para armazenar seus insumos;
 - 19.2** Duas balanças;
 - 19.3** Três carrinhos para transporte de roupa;
 - 19.4** Um ar condicionado 60.000 BTUs;
 - 19.5** Gás para lavanderia industrial.
- 20.** A CONTRATADA garantirá o fornecimento ininterrupto de todo enxoval hospitalar unitizado no HERSO, 24 horas por dia em todos os dias da semana, através de fornecimento de kits específicos para cada setor, conforme tabela abaixo:

*ESPECIFICAÇÕES ACERCA DO ENXOVAL A SER FORNECIDO:		
SETOR:	COMPOSIÇÃO DO KIT DE ENXOVAL HOSPITALAR:	ITENS PARA ABASTECIMENTO DA ROUPARIA:
Enfermaria/Internação:	01 – Lençol. 01 – Viroi. 01 – Fronha. 01 – Toalha. 01 – Roupa pro paciente (calça e blusa e/ou camisola transpassada).	201 – Lençóis. 100 – Traçados. 67 - Calças e blusas/camisolas. 67 – Cobertores. 67 - Kits de enxovais.
Emergência:	01 – Lençol. 01 – Viroi.	14 – Lençóis. 10 – Traçados.

	<p>01 – Fronha.</p> <p>01 – Toalha.</p> <p>01 – Roupa pro paciente (calça e blusa e/ou camisola transpassada).</p>	<p>07 – Camisolas.</p> <p>07 – Cobertores.</p> <p>07 - Kits de enxovais.</p>
<p>UTI's:</p>	<p>01 – Lençol.</p> <p>01 – Virol.</p> <p>01 – Fronha.</p> <p>01 – Toalha.</p> <p>01 – Traçado.</p>	<p>53 – Lençóis.</p> <p>27 – Traçados.</p> <p>18 – Camisolas.</p> <p>18 - Kit de enxovais.</p>
<p>Centro cirúrgico:</p>	<p>02 – Lençóis.</p> <p>01 – Cobertor.</p> <p>01 – Virol.</p> <p>01 – Fronha.</p> <p>01 – Toalha.</p> <p>01 – Traçado.</p>	<p>40 – Lençóis.</p> <p>15 – Traçados.</p> <p>08 – Camisolas.</p> <p>15 – Cobertores.</p> <p>15 - Kits de enxovais.</p>
<p>CME:</p>	<p>160 - Campo duplo (160 cm x 160 cm).</p> <p>160 - Campo duplo (120 cm x 120 cm).</p> <p>100 – Campo fenestrado (80 cm x 80 cm).</p> <p>120 – Campo simples G (160 cm x 160 cm).</p> <p>120 – Campo simples G (120 cm x 120 cm).</p> <p>170 – Capote cirúrgico com OPA.</p>	<p>250 - Campo duplo G (1,60cm x 1,60cm).</p> <p>250 - Campo duplo M (1,20cmx1,20cm).</p> <p>180 - Campo fenestrado(0,80cm x 0,80cm).</p> <p>150 - Campo simples G(1,60cm x 1,60cm).</p> <p>150 - Campo simples M (1,20cmx1,20cm).</p> <p>250 - Capotes cirúrgicos com OPA.</p>
<p>Repouso Multiprofissional:</p>	<p>Disponibilizar por profissional:</p> <p>01 – Lençol.</p> <p>01 – Fronha.</p> <p>01 – Cobertor.</p> <p>01 - Toalha.</p>	-
<p>Privativo para colaboradores:</p>	<p>Disponibilizar por profissional:</p> <p>01 – Blusa com dois bolsos e gola V.</p> <p>01 – Calça com elástico.</p> <p>Obs: Disponibilizar todos os tamanhos, as peças não deverão conter a logomarca da empresa e adotar diferentes cores conforme a área assistencial, a serem definidas com a diretoria do HERSO.</p>	-

- 21.** A composição de cada kit de enxoval pode ser alterada pelo CONTRATANTE por necessidade técnica e/ou normas regulamentares.
- 22.** O quantitativo de itens para a abastecimento da rouparia de cada setor refere-se ao número de leitos atualmente existente no HERSO, a qual poderá sofrer mudanças caso ocorra alteração destes.
- 23.** É vedada a separação do kit de enxoval pela rouparia do setor, o qual deve ser guardado e retirado com todos os seus componentes.
- 24.** O abastecimento da rouparia de cada setor será feito 02 (duas) vezes ao dia através de profissionais da CONTRATADA, devendo ser anotado em controle próprio os itens e kits que serão entregues em cada abastecimento.
- 25.** O controle de entrada e saída dos kits de enxoval e demais itens avulsos, nas rouparias de cada setor, será realizado por pessoa designada pelo CONTRATANTE, através de anotação em local próprio dos itens, identificação da pessoa (nome e CPF) que está entregando ou retirando e respectiva assinatura. Faculta-se a CONTRATADA promover o seu próprio controle, devendo o responsável pela rouparia assinar o referido controle.
- 26.** Os itens e kits de enxoval de um Setor poderão ser solicitados e retirados para utilização em outro Setor, devendo ser feito o registro de controle previsto na cláusula anterior.
- 27.** Os kits de enxoval de uso "Privativos para Colaboradores" e "Repousos" serão entregues diretamente pela CONTRATADA, sendo apenas 01 por profissional conforme escala de trabalho.
 - 27.1** A responsabilidade pelo controle de entrega e devolução desses kits recai sobre a CONTRATADA, a qual deve exigir assinatura no ato de entrega e no ato de devolução.
 - 27.2** Havendo extravio ou não devolução do enxoval pelo Colaborador, a CONTRATADA deve informar o fato ao CONTRATANTE, apresentando-lhe cópia do controle de entrega com assinatura de retirada para que seja possível promover a cobrança direta junta ao Colaborador.
 - 27.3** Caso a CONTRATADA não tenha feito a registro do controle de entrega do kit extraviado pelo Colaborador, fica responsável por suportar o prejuízo e este kit não podendo ser contabilizado no percentual de itens extraviados para fins de ressarcimento, previsto na Cláusula seguinte.
- 28.** A CONTRATADA realizará, em periodicidade mensal, o controle do inventário dos itens do enxoval, de modo a determinar a substituição de itens extraviados, danificados ou cuja vida útil tenha se esgotado em função de seu uso, facultando ao CONTRATANTE a oportunidade de acompanhar o referido controle.
 - 28.1** Em relação a sua vida útil, a CONTRATADA realizará a controle do tempo de uso dos itens do enxoval por meio de marcação da data de confecção e entrada em uso, nos próprios itens, e cadastramento em sistema específico.
 - 28.2** Quanto aos itens extraviados (evasão), a CONTRATADA arcará com ate 5% (cinco por cento) sobre o total inventariado, a ser apurado após o controle mensal do inventário. Havendo extravios em percentual superior, faculta-se a CONTRATADA cobrar do CONTRATANTE pelo excedente, adotando-se o preço de custo e procedendo o faturamento no mês seguinte.

28.3 Já os itens danificados ou cuja vida útil tenha se esgotado pelo seu uso, estes serão repostos pela CONTRATADA sem ônus adicionais ao CONTRATANTE, exceto se demonstrado que houve culpa e/ou dolo do CONTRATANTE, dos seus empregados terceirizados e/ou prepostos.

29. Constituem responsabilidades específicas do CONTRATANTE:

29.1 O Hospital deverá dispor de local próprio e adequado para o processamento do enxoval hospitalar dentro de suas dependências.

29.2 Disponibilizar energia elétrica e água dentro dos padrões de qualidade.

29.3 Disponibilizar local para acondicionamento e descarte de lixo ou containers externos para dispensação destes e responsabilizar-se pela coleta externa.

29.4 Glosar da parcela mensal devida à CONTRATADA todos os gastos correntes e esporádicos decorrentes do uso da estrutura e/ou fornecimento próprios da unidade hospitalar.

29.5 Disponibilizar a CONTRATADA todas as normas e/ou rotinas de higiene, segurança e normas internas vigentes na unidade hospitalar.

29.6 Definir claramente as áreas de coleta da roupa suja e entrega da roupa processada, seguindo as especificações técnicas.

29.7 Acompanhar a contagem e o controle de inventário dos itens do enxoval, bem como a pesagem dos itens do enxoval sujas coletados para processamento, sendo certo que, em caso de omissão, recairá sobre a CONTRATANTE o ônus de demonstrar eventuais divergências nos resultados aferidos pela CONTRATADA para fins de contagem, controle de inventário e pesagem dos itens do enxoval.

29.8 Guardar e manter os itens do enxoval em condições adequadas, utilizando-os apenas para os fins a que se destinam.

29.9 Garantir que itens perfuro cortantes e demais itens, tais como instrumentais cirúrgicos e demais de uso específico em centro cirúrgico, sejam separados dos itens de enxoval sujos, bem como orientar seus empregados, representantes e contratados quanta aos cuidados necessários para esse fim.

30. Constituem ainda responsabilidades específicas da CONTRATADA:

30.1 Responsabilizar por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos a Unidade Hospitalar, bem como a terceiros.

30.2 Zelar para que todas as instalações e equipamentos disponibilizados pelo CONTRATANTE, bem como os espaços utilizados pela CONTRATADA se mantenham em condições de perfeita higiene, na forma determinada pelos órgãos competentes, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária a execução do serviço contratado.

30.3 Restituir ao CONTRATANTE móveis, equipamentos, utensílios e todos os itens que porventura forem emprestados a CONTRATADA até o final do último dia do prazo contratual, nas mesmas condições e quantidades em que foram entregues, salvo o desgaste natural do tempo de uso, deixando as instalações física, elétrica e hidráulica das dependências ocupadas em perfeitas condições de

funcionamento, de forma a não interromper o fornecimento de refeições.

30.4 Disponibilizar e instalar os equipamentos, móveis e utensílios necessários a execução do contrato, de forma complementar aos disponibilizados pelo CONTRATANTE, sendo todos de patrimônio da CONTRATADA, podendo ser os mesmos retirados no término do contrato e mantê-los em perfeitas condições de uso, devendo substituir aqueles que vierem a ser considerados impróprios, devido ao mau estado de conservação.

30.5 Identificar os equipamentos e itens do enxoval hospitalar de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

30.6 Arcar pelas despesas decorrentes do uso da estrutura e/ou fornecimento próprio da unidade hospitalar referente ao gás para secadoras, energia elétrica e água. O quantitativo de consumo da CONTRATADA será apurado através de medidor próprio ou, na falta deste, através de laudo técnico com o consumo estimado.

30.7 Executar o objeto deste contrato com observância das boas práticas de funcionamento para as unidades de processamento de roupas de serviços de saúde, estabelecidas na Resolução RDC n.26, de 30 de janeiro de 2012, bem como legislação e regulamentações aplicáveis.

30.8 Acondicionar os itens do enxoval em embalagens plásticas transparentes, identificados e com resistência suficiente, de modo a permitir que o seu manuseio e transporte ocorram sem comprometer suas condições de higiene e limpeza.

30.9 Realizar a contagem e o controle de inventário dos itens do enxoval, bem como a pesagem dos itens do enxoval sujos coletados para processamento, por meio de balança digital tipo plataforma para a pesagem dos sacos com a roupa suja no local de coleta, facultando ao CONTRATANTE a oportunidade de acompanhar a execução dessas atividades.

30.10 Obter e manter todas as licenças, permissões e autorizações, de natureza profissional, necessária a execução deste contrato durante toda sua vigência.

30.11 Responsabilizar-se, no setor de Lavanderia, pelo fornecimento e reposição de materiais de higiene pessoal (papel, sabonete líquido para mãos, etc) bem como por produtos de desinfecção e limpeza adequados a natureza dos serviços, os quais deverão ter suas fichas técnicas apresentadas previamente ao setor de SCIH —Serviço de Controle de infecção Hospitalar do HERSO para aprovação, bem como registro na ANVISA e demais órgãos de controle.

30.12 Responsabilizar-se pelo fornecimento de embalagens próprias para o acondicionamento do enxoval hospitalar, conforme normas vigentes e orientação do CONTRATANTE.

30.13 Responsabilizar-se pelas manutenções preventivas e corretivas em todos os equipamentos necessários para o cumprimento do objeto deste contrato.

30.14 A CONTRATADA deverá manter EQUIPE DE TRABALHO suficiente para

atender as necessidades do HERSO, conforme orientações técnicas e organizacionais solicitadas pela diretoria assistencial do HERSO, podendo esta solicitar mudança no quantitativo de profissionais sem acréscimo financeiro. Deve ser garantido as seguintes coberturas mínimas:

Função:	Periodicidade:
Profissional(is) exclusivo(s) para a coleta dos enxovais hospitalares:	Duas vezes ao dia.
Camareira(s) para efetuar a troca dos enxovais hospitalares:	Uma vez ao dia, preferível ao início da manhã.
Camareira(s) para abastecimento dos armários de rouparia de cada setor :	Duas vezes ao dia.

30.15 A CONTRATADA fornecerá equipamento de proteção Individual a todos os seus colaboradores de acordo com cada função exercida.

30.16 Os colaboradores da CONTRATADA submetem-se as normas de segurança recomendadas pelo CONTRATANTE.

30.17 A CONTRATADA responde pela disciplina de seus colaboradores durante o período de permanência nas dependências do Hospital.

30.18 A CONTRATADA promoverá treinamentos periódicos específicos, teóricos e práticos para toda a equipe de trabalho, devidamente documentados. O conteúdo mínimo das capacitações devem contemplar: (i) As etapas do processamento de roupas de serviços de saúde; (ii) Segurança e saúde ocupacional; (iii) Prevenção e controle de infecções; (iv) Uso de produtos saneantes; (v) Necessidade de uso de EPIs.

30.19 A CONTRATADA manterá todos os seus colaboradores devidamente uniformizados de acordo com suas funções de trabalho.

30.20 A CONTRATADA fica responsável pelo pagamento de todos os benefícios de seus colaboradores.

30.21 A CONTRATADA deverá manter no hospital arquivo de cópia de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a norma regulamentadora, fornecendo cópia sempre que solicitado formalmente.

II- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato tem fundamento, considerando que Contrato de Gestão nº. 088/2022-SES/GO foi celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás em caráter emergencial, nos termos do art. 6º-F, I, da Lei Estadual nº. 15.503/2005, a presente contratação ocorre nos mesmos moldes, conforme os artigos 2º, VI e IX, e artigo 16º (caput) da RN nº. 01/2021, que institui o Regulamento de Compras, Contratações de Obras e Serviços e Alienações de Bens Públicos do IPGSE, no intuito de dar continuidade ao funcionamento e garantir plena eficiência à unidade hospitalar gerida, evitando prejuízos sociais de toda ordem.

III-VIGÊNCIA

1. O Contrato terá vigência pelo período de _____, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos até o limite estabelecido na RN nº. 01/2021-IPGSE, após manifestação e aceite das partes, mediante termo aditivo, não se operando prorrogação automática.

1.1.1. Para os fins do prazo estipulado no caput, o início da vigência contratual conta-se a partir da data supramencionada.

2. Em caso de extinção do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, por qualquer motivo, o presente Contrato será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação. Nesta situação excepcional, nenhuma das partes poderá exigir qualquer espécie de indenização, penalidade ou continuidade, salvo os direitos e obrigações residuais pelos serviços prestados até a extinção.

3. Na hipótese de suspensão do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, ou em qualquer outra hipótese a paralisação dos serviços a ele atinentes, o presente Contrato poderá ser imediatamente suspenso, a critério do CONTRATANTE, não gerando em favor das partes direitos ou obrigações, salvo as assumidas antes do evento fatídico.

IV- VALORES

1. Como contrapartida pela execução dos serviços deste Contrato, o CONTRATANTE pagará o valor especificado abaixo, conforme a produtividade definitivamente atestada e comprovada, quantia sobre a qual não incidirá nenhum outro acréscimo a qualquer título remuneratório.

*ESPECIFICAÇÕES ACERCA DO ENXOVAL A SER FORNECIDO:				
SETOR:	COMPOSIÇÃO DO KIT DE ENXOVAL HOSPITALAR:	ITENS PARA ABASTECIMENTO DA ROUPARIA:	Valor Unitário (mensal):	Valor Total:
Enfermaria/Internação:	01 – Lençol. 01 – Virol. 01 – Fronha. 01 – Toalha. 01 – Roupas pro paciente (calça e blusa e/ou camisola transpassada).	201 – Lençóis. 100 – Traçados. 67 - Calças e blusas/camisolas. 67 – Cobertores. 67 - Kits de enxovais.	R\$ ****	R\$ ****
Emergência:	01 – Lençol. 01 – Virol. 01 – Fronha. 01 – Toalha. 01 – Roupas pro	14 – Lençóis. 10 – Traçados. 07 – Camisolas. 07 – Cobertores. 07 - Kits de enxovais.	R\$ ****	R\$ ****

	paciente (calça e blusa e/ou camisola transpassada).			
UTI's:	01 – Lençol. 01 – Virol. 01 – Fronha. 01 – Toalha. 01 – Traçado.	53 – Lençóis. 27 – Traçados. 18 – Camisolas. 18 - Kit de enxovais.	R\$ ****	R\$ ****
Centro cirúrgico:	02 – Lençóis. 01 – Cobertor.	40 – Lençóis. 15 – Traçados. 08 – Camisolas. 15 – Cobertores. 15 - Kits de enxovais.	R\$ ****	R\$ ****
CME:	160 - Campo duplo (160 cm x 160 cm). 160 - Campo duplo (120 cm x 120 cm). 100 – Campo fenestrado (80 cm x 80 cm). 120 – Campo simples G (160 cm x 160 cm). 120 – Campo simples G (120 cm x 120 cm). 170 – Capote cirúrgico com OPA.	250 - Campo duplo G (1,60cm x 1,60cm). 250 - Campo duplo M (1,20cmx1,20cm). 180 - Campo fenestrado(0,80cm x 0,80cm). 150 - Campo simples G(1,60cm x 1,60cm). 150 - Campo simples M (1,20cmx1,20cm). 250 - Capotes cirúrgicos com OPA.	R\$ ****	R\$ ****
Repouso Multiprofissional:	Disponibilizar por profissional: 01 – Lençol. 01 – Fronha. 01 – Cobertor. 01 - Toalha.	-	R\$ ****	R\$ ****
Privativo para colaboradores:	Disponibilizar por profissional: 01 – Blusa com dois bolsos e gola V. 01 – Calça com elástico. Obs: Disponibilizar todos os tamanhos, as peças não deverão conter a logomarca da empresa e adotar diferentes cores conforme o área	-	R\$ ****	R\$ ****

	assistencial, a serem definidas com a diretoria do HERSO.			
--	---	--	--	--

Valor Mensal: **Conforme tabela acima.**

Valor Global: R\$ ----- (_____).

2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou não validados, o IPGSE deverá descontar o valor do repasse a ser feito à CONTRATADA, mediante apuração proporcional, somado a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal contratado, que poderá ser reduzida ou isentada a juízo do IPGSE.

3. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o IPGSE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, podendo esta ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

V- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deve providenciar mensalmente a emissão da Nota Fiscal, conforme os valores contratados e apurados, a qual deverá vir instruída com os respectivos documentos:

1.2. Certidão de Regularidades Fiscal Federal (Conjunta e Previdenciária);

1.3. Certidão de Regularidade Fiscal Estadual (Estado de Goiás);

1.4. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;

1.5. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS - CRF;

1.6. Certidão de Regularidades com a Justiça do Trabalho;

1.7. Relatório de produção ou dos serviços prestados no período, encaminhado em papel timbrado da CONTRATADA e com assinatura do sócio, representante legal ou gestor designado.

1.8. Relação dos empregados alocados à execução deste contrato, contendo seus dados pessoais, empregatícios e registro dos dias e horários dos serviços prestados.

2. A NOTA FISCAL deve ter seu conteúdo preenchido com os seguintes dados, nesta ordem:

CONTRATO DE GESTÃO Nº. 088/2022-SES/GO

CPS Nº. _____/2023

OBJETO: Serviços de fornecimento, por meio de locação, do enxoval hospitalar e a prestação de serviços para processamento e desinfecção do enxoval e MOP's, para atender as necessidades do Hospital Estadual de Santa Helena (HERSO).

PERÍODO: mês/ano

DADOS BANCÁRIOS: XXX

Aceita o abatimento do valor referente a taxa bancária "TED" (*caso a instituição bancária faça essa cobrança*)

Serviço prestado e/ou relacionado ao Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO)

3. A documentação deverá ser protocolizada na sede do CONTRATANTE, mediante entrega física do documento e/ou envio por endereço eletrônico (e-mail).
4. O pagamento será realizado em prazo não superior a 15 (quinze) dias após o recebimento e validação de todos os documentos.
5. Enquanto não sanados pela CONTRATADA, o prazo acima não correrá e nenhum pagamento será efetuado nas seguintes hipóteses, não gerando nenhum ônus para o CONTRATANTE a título de correção monetária, juros ou multa:
 - 5.1. Rejeição da nota fiscal e/ou demais documentos acima listados, por erro ou incorreções;
 - 5.2. Pendência em relação à entrega, penalidade ou inadimplência, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
 - 5.3. Incompatibilidade com as condições de habilitação e qualificação;
6. É obrigação da CONTRATADA manter a regularidade fiscal durante toda a vigência deste instrumento, bem como apresentar regime de sujeição tributária a qual submete, informando e comprovando o recolhimento de todos os tributos afetos à prestação dos serviços objeto do presente instrumento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
7. Os ônus, tributos e contribuições fiscais do contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a responsabilidade de desdobramento da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, como quais o CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral.
8. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade das suas obrigações trabalhistas referente aos períodos da prestação de serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos, dentre outros:
 - 8.1. Comprovante de quitação da folha de pagamento de todos os colaboradores da CONTRATADA que executarem suas tarefas direta ou indiretamente na unidade, comprovando o pagamento do salário e todos os

benefícios adicionais que forem de direito dos colaboradores, incluindo a referência à nota fiscal emitida.

8.2. Comprovante de recolhimento do INSS e FGTS dos empregados que executam suas tarefas direta ou indiretamente na unidade.

9. O presente contrato é atrelado aos recursos financeiros oriundos do Contrato de Gestão nº. 088/2022-SES/GO, não incidindo, sob nenhum pretexto, juros ou multas em caso de mora financeira da CONTRATANTE.

VI- REAJUSTE DO CONTRATO

10. O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando a adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

VII- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11. As relações institucionais entre as partes serão realizadas através dos SUPERINTENDENTES DO IPGSE-HERSO e o Sócio ou Gestor/Administrador designado pela CONTRATADA.

12. A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela DIRETORIA DA UNIDADE HOSPITALAR HERSO, cabendo a esta a validação dos serviços e o aceite da fatura, facultando-lhe a designação de auxiliar.

12.1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

12.2. A fiscalização do CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando autonomia técnica da CONTRATADA sobre os mesmos.

VIII- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13. Além dos encargos de ordem legal e demais assumidos em outros cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se ainda o CONTRATANTE a:

13.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme prazo e condições de pagamento estabelecidas;

13.2. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber;

13.3. Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes

de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pelo CONTRATADO.

- 13.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato, sob aspectos qualitativos e quantitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 13.5. Promover o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA às suas instalações, desde que devidamente identificados, observadas as normas de segurança local e as previstas em lei;
- 13.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 13.7. Orientar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- 13.8. Abster-se de emanar qualquer ordem direta a funcionário da CONTRATADA, devendo dirigir-se exclusivamente aos supervisores, encarregados e gestores desta fim de se fazer cumprir qualquer exigência. Em virtude da natureza civil da contratação, os funcionários da CONTRATADA não manterão qualquer vínculo de subordinação, habitualidade ou onerosidade com o CONTRATANTE, os quais se reportam exclusivamente à CONTRATADA na consecução de suas demandas.

IX- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14. São OBRIGAÇÕES GERAIS da contratada, sem prejuízo dos encargos de ordem legal e demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados:
 - 14.1. Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução do serviço especializado objeto deste instrumento contratual, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com legislação em vigor;
 - 14.2. Fornecer os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços descritos no objeto deste contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza;
 - 14.3. Designar preposto responsável pelo atendimento à CONTRATANTE, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato;
 - 14.4. Atender fiel e diligentemente os interesses do CONTRATANTE, agendando reuniões ou participando das agendadas sempre que houver necessidade;
 - 14.5. Comunicar prontamente, por escrito, ao CONTRATANTE sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
 - 14.6. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
 - 14.7. Manter absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços,

documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.

- 14.8. Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente contrato, bem como as normas e procedimentos de controle interno, inclusive as de acesso às dependências do hospital;
- 14.9. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;
- 14.10. Acatar integralmente as exigências legais, bem como aquelas pela característica e natureza do local da prestação do serviço, inclusive providenciando a imediata correção das deficiências apontadas;
- 14.11. Fornecer, subsidiar e esclarecer ao CONTRATANTE, de forma escrita e verbal, completa e fidedigna, sobre qualquer tipo de procedimento, processo ou ofício exarado por órgão público ou empresa privada que, direta ou indiretamente, referirem-se aos serviços objeto deste Contrato;
- 14.12. Manter um número de telefone para atendimento, preferencialmente todos os dias da semana, para esclarecimentos, reclamações e saneamento de eventuais falhas nos serviços e/ou para substituição ou reposição de materiais e/ou pessoal;
- 14.13. Informar o CONTRATANTE todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (inclusive fax e whatsapp), sob pena de arcar com prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pelo CONTRATANTE para qualquer finalidade;
- 14.14. Encaminhar ao IPGSE todas as alterações do seu Estatuto ou Contrato Social;
- 14.15. Custear despesas com passagens, estadias, uniformes, alimentação e transportes dos seus empregados e prepostos relacionados à execução do objeto deste instrumento.
- 14.16. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- 14.17. Garantir a confidencialidade das informações a serem obtidas durante os trabalhos, a respeito da organização, processos, tecnologia e negócios da empresa, sendo estas consideradas confidenciais e mantidas no arquivo da empresa com circulação restrita. As referidas informações somente serão exibidas a terceiros mediante consentimento expresso;
- 14.18. Prestar os serviços e/ou fornecer os produtos de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados;
- 14.19. Não fornecer qualquer material sem a autorização de pessoa responsável do CONTRATANTE;

- 14.20. Remeter todas as correspondências destinadas à CONTRATANTE recebidas por seus empregados e decorrentes da execução deste contrato ao Serviço de Protocolo da unidade, devidamente relacionados;
- 14.21. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste contrato, devendo informar a superveniência de eventual ato ou fato que modifique aquelas condições;
- 14.22. Efetuar o pagamento de multas, indenizações ou despesas impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como suportar o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste contrato;
- 14.23. Efetuar o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicação e autenticação do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 14.24. Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus daí decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
- 14.25. Encaminhar, junto com o documento de cobrança, a relação dos empregados alocados à execução do contrato, caso tenha, com os respectivos dados pessoais, empregatícios e registro de atividade;
- 14.26. Encaminhar, sempre que solicitado pelos órgãos de controle e fiscalização as informações pertinentes a prestação do serviço objeto deste contrato;
- 14.27. Pagar os salários dos empregados em obediência a legislação, respondendo pelo descumprimento dessa obrigação, inclusive as acessórias, bem como arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;
- 14.28. Responsabilizar por eventuais transtornos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, provocados por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- 14.29. Responsabilizar pelas despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus sócios, empregados ou colaboradores durante a execução dos serviços, ainda que no recinto das unidades;
- 14.30. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que venham a ocorrer serem sanadas de imediato, fazendo constar no Livro de Ocorrência o fato.
- 14.31. Responsabilizar por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus sócios, empregados ou colaboradores, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de trabalho em geral.
- 14.32. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, pertencentes ao

acervo patrimonial do hospital HERSO, bem como de propriedade de empregados ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, desde que se adequadamente comprovada tal conduta.

- 14.33. Assumir, dirigindo petição ao juízo da causa, as ações que seus empregados, consumidores e credores promoverem, fazendo excluir o IPGSE da relação processual quando chamada em litisconsórcio para responder solidária ou subsidiariamente, sob pena de não o fazendo, arcar com todas as despesas que o IPGSE dispender para sua defesa, inclusive diária, locomoção e honorário de advogados, sem prejuízo da retenção do valor reclamado pelo IPGSE.
- 14.34. Solicitar autorização por escrito do IPGSE nas hipóteses de subcontratação permitidas pela Lei e demais atos normativos que fundamentam a presente contratação.
- 14.35. A contratada deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os seus funcionários durante toda a execução dos serviços.
- 14.36. Todos os seus profissionais devem possuir vínculo trabalhista, totalmente identificados e uniformizados, e receber constante treinamento quanto à operação dos serviços prestados;
- 14.37. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 14.38. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 14.39. Responsabilizar pela manutenção de todos os equipamentos e utensílios necessários para a execução do objeto;
- 14.40. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

X- RESCISÃO

15. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e nas normas pertinentes.

16. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para a RESCISÃO DESTA CONTRATAÇÃO PELO IPGSE:

- 16.1. O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato pela CONTRATADA;
- 16.2. O término do Contrato de Gestão ao qual está vinculado o presente instrumento contratual;
- 16.3. Em caso de reajuste financeiro, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado;

- 16.4. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA;
- 16.5. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais pela CONTRATADA,
- 16.6. A lentidão na execução dos serviços, que leve o IPGSE a presumir a não conclusão do serviços dentro do prazo e condições estabelecidas, facultando ao IPGSE a abertura de prazo para justificativa ou saneamento das deficiências pela CONTRATADA;
- 16.7. O atraso injustificado no início dos serviços;
- 16.8. A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 16.9. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;
- 16.10. A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA;
- 16.11. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas;
- 16.12. O cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, anotadas em registro próprio pela Coordenação do CONTRATANTE;
- 16.13. A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa CONTRATADA;
- 16.14. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do IPGSE, inviabilize ou prejudique a execução deste contrato;
- 16.15. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 16.16. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- 16.17. Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da EPL, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato.
- 16.18. O descumprimento de qualquer item da Política Anticorrupção descrita no presente contrato;
- 16.19. A qualquer tempo, sem justificativa, mediante notificação por vias inequívocas com eficácia imediata.
- 16.20. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

17. Constituem motivos de RESCISÃO DESTE CONTRATO PELA CONTRATADA, mediante notificação com aviso de recebimento com 30 (trinta) dias de antecedência:
 - 17.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATANTE;
 - 17.2. Atraso financeiro por parte do CONTRATANTE, observada as disposições deste Contrato;
 - 17.3. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
18. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão firmar distrato formal, hipótese na qual deverá ser pactuado o período de continuidade dos serviços contratados, sendo imperiosa a obrigação quanto a transferência harmônica do objeto ao novo prestador de serviços.
19. Em qualquer hipótese de rescisão, em se tratando de serviço essencial, a continuidade dos serviços objeto do presente contrato deverá ser garantida pela CONTRATADA pelo período de até 30 (trinta) dias ou até que o CONTRATANTE formalize novo contrato com prestador diverso, sendo cabível a remuneração proporcional à CONTRATADA por esse período, sob pena de responder por perdas e danos eventualmente imputados ao CONTRATANTE.

XI- DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

20. Para todos os efeitos legais, a CONTRATADA reconhece a inexistência de vínculos entre o IPGSE e as organizações sociais de saúde que geriam anteriormente o HERSO, isentando o IPGSE de quaisquer débitos e obrigações relacionadas a prestações de serviços no HERSO em período anterior ao da presente contratação.
21. A CONTRATADA declara que tem ciência e cumprirá os termos das Políticas de Integridade (Compliance) do IPGSE disponibilizados no seu sítio eletrônico: <https://ipgse.org.br/integridade/>.
22. A CONTRATADA declara que tem ciência dos requisitos previstos na Lei 6.019/1974 (*Terceirização*), notadamente os artigos 4º-A e 4º-B, declarando ainda que possui e manterá seu capital social compatível com o número de empregados.
23. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho.
24. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.
25. Compete ao IPGSE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.
26. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex-empregado da CONTRATADA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citado o IPGSE na condição de reclamado ou litisconsorte passivo, fica o

IPGSE autorizado a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA até o trânsito em julgado da lide.

- 26.1. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;
- 26.2. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA, acrescido apenas da atualização monetária paga pela instituição financeira, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos do item abaixo;
- 26.3. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso o IPGSE seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.
- 26.4. Aplica-se o disposto nesta cláusula, naquilo que couber, às demais hipóteses de inclusão do IPGSE no polo passivo como responsável solidário e/ou subsidiário, sem prejuízo do exercício de regresso ou denúncia da lide.
27. O presente Contrato será de público acesso por meio do sítio eletrônico do IPGSE, podendo o seu objeto ser auditado por este a qualquer tempo, de modo que a CONTRATADA abre mão, exclusivamente em favor do CONTRATANTE, de qualquer sigilo que possa recair sobre a presente avença.

XII- FORO CONTRATUAL

28. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Rio Verde (GO).

Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Santa Helena de Goiás (GO), _____.

**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - IPGSE**
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha 1: _____

Nome | CPF:

Testemunha 2: _____

Nome | CPF:

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA para fins de participação do processo nº _____ que, diante do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e demais legislações vigentes, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, a não ser na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Santa Helena de Goiás (GO), _____ de _____ de 20____.

Representante Legal da Empresa

CPF:

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS POLÍTICAS DE INTEGRIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA para fins de participação do processo nº _____ que tem pleno conhecimento e observará os termos das Políticas de Integridade (Compliance), disponibilizadas no sítio eletrônico do IPGSE.

Santa Helena de Goiás (GO), ____ de _____ de 20__.

Representante Legal da Empresa

CPF:

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA LEI 6.019/1974

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA para fins de participação do processo nº _____ que tem pleno conhecimento e observará as disposições da Lei 6.019/1974, especialmente os artigos 4º-A, 4º-B, 5º-A, 5º-B, 5º-C e 5º-D, durante toda a relação contratual.

Santa Helena de Goiás (GO), ____ de _____ de 20 ____.

Representante Legal da Empresa

CPF:

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DA CARTA COTAÇÃO

A empresa _____, de acordo com a Carta Cotação n.º _____, **DECLARA** que:

1. Aceita as condições da Carta Cotação acima mencionada, bem como reconhece e aceita as condições estabelecidas no Regulamento de Contratos/Compras do IPGSE.
2. No preço proposto estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução completados serviços discriminados.
3. Tem conhecimento de todos os detalhes técnico-operacionais e da descrição dos serviços e que as informações fornecidas são satisfatórias e corretas para a execução dos serviços dentro do prazo previsto.
4. Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada.
5. Autoriza o IPGSE a proceder quaisquer diligências junto às instalações da empresa e sua contabilidade, bem como terceiros com os quais a empresa mantenha relações comerciais em face do objeto da presente Carta Cotação.
6. Fornecerá, no local da execução do contrato, toda a mão de obra, material e equipamentos compatíveis com o objeto desta Carta Cotação.
7. Garante a veracidade das informações prestadas e constantes dos documentos que apresentar, respondendo por qualquer falsidade ou inverdade nas mesmas.

Santa Helena de Goiás (GO), _____ de _____ de 20____.

Representante legal da empresa

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, na qualidade de _____, CPF nº _____, carteira de Identidade nº _____, expedida por _____, DECLARA nos termos do parágrafo único do artigo 8º-C da Lei Nº 15.503/05, que não possui em seu quadro, dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poder, integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, bem como, que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, do IPGSE, com poder decisório.

Assim como, nos termos dos artigos 5º C e 5º D da LEI Nº 6.019/74, que não possui em seu quadro, empregados, titulares ou sócios, que tenham com o IPGSE, **e/ou unidades geridas por ele**, relação de vínculo empregatício, ou que tenham prestado serviços na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício nos últimos 18 (dezoito) meses.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, a declarante assina a presente declaração para produzir seus efeitos legais.

Santa Helena de Goiás (GO), _____ de _____ de 20____.

Representante legal da empresa

ANEXO VIII - TABELA DE SERVIÇOS/VALORES

*ESPECIFICAÇÕES ACERCA DO ENXOVAL A SER FORNECIDO:				
SETOR:	COMPOSIÇÃO DO KIT DE ENXOVAL HOSPITALAR:	ITENS PARA ABASTECIMENTO DA ROUPARIA:	Valor Unitário (mensal):	Valor Total:
Enfermaria/Internação:	01 – Lençol. 01 – Virol. 01 – Fronha. 01 – Toalha. 01 – Roupa pro paciente (calça e blusa e/ou camisola transpassada).	201 – Lençóis. 100 – Traçados. 67 - Calças e blusas/camisolas. 67 – Cobertores. 67 - Kits de enxovais.	R\$ ****	R\$ ****
Emergência:	01 – Lençol. 01 – Virol. 01 – Fronha. 01 – Toalha. 01 – Roupa pro paciente (calça e blusa e/ou camisola transpassada).	14 – Lençóis. 10 – Traçados. 07 – Camisolas. 07 – Cobertores. 07 - Kits de enxovais.	R\$ ****	R\$ ****
UTI's:	01 – Lençol. 01 – Virol. 01 – Fronha. 01 – Toalha. 01 – Traçado.	53 – Lençóis. 27 – Traçados. 18 – Camisolas. 18 - Kit de enxovais.	R\$ ****	R\$ ****
Centro cirúrgico:	02 – Lençóis. 01 – Cobertor.	40 – Lençóis. 15 – Traçados. 08 – Camisolas. 15 – Cobertores. 15 - Kits de enxovais.	R\$ ****	R\$ ****

<p>CME:</p>	<p>160 - Campo duplo (160 cm x 160 cm). 160 - Campo duplo (120 cm x 120 cm). 100 – Campo fenestrado (80 cm x 80 cm). 120 – Campo simples G (160 cm x 160 cm). 120 – Campo simples G (120 cm x 120 cm). 170 – Capote cirúrgico com OPA.</p>	<p>250 - Campo duplo G (1,60cm x 1,60cm). 250 - Campo duplo M (1,20cmx1,20cm). 180 - Campo fenestrado(0,80cm x 0,80cm). 150 - Campo simples G(1,60cm x 1,60cm). 150 - Campo simples M (1,20cmx1,20cm). 250 - Capotes cirúrgicos com OPA.</p>	<p>R\$ ****</p>	<p>R\$ ****</p>
<p>Repouso Multiprofissional:</p>	<p>Disponibilizar por profissional: 01 – Lençol. 01 – Fronha. 01 – Cobertor. 01 - Toalha.</p>	<p>-</p>	<p>R\$ ****</p>	<p>R\$ ****</p>
<p>Privativo para colaboradores:</p>	<p>Disponibilizar por profissional: 01 – Blusa com dois bolsos e gola V. 01 – Calça com elástico. Obs: Disponibilizar todos os tamanhos, as peças não deverão conter a logomarca da empresa e adotar diferentes cores conforme a área assistencial, a serem definidas com a diretoria do HERSO.</p>	<p>-</p>	<p>R\$ ****</p>	<p>R\$ ****</p>